

Lei nº 629

“Autoriza o Poder Executivo a dar abono aos funcionários municipais neste exercício”.

A câmara municipal de Bom Jardim de Minas, decreta, e eu, Prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar um abono mensal a todos os funcionários desta municipalidade.

Art. 2º - O abono pecuniário a que se refere o artigo 1º desta Lei, será fixado a critério do Executivo, de conformidade com a disponibilidade financeira, não podendo ser superior ao salário percebido.

Art. 3º - Para fazer face ao disposto no Art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito necessário a execução da presente Lei.

Art. 4º - constitui recursos financeiros para atender o disposto na presente Lei, o proveniente da anulação total ou parcial e o excesso de arrecadações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de outubro de 1979, revogando as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 6º de novembro de 1979.

---

Antônio Ribeiro Hardy - Prefeito -

---

José Magno Gomes - Secretário -